



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS



**PROJETO DE LEI Nº 1.023/CMCJ/2017.**

CAMARA MUNICIPAL D  
CANDEIAS DO JAMARI  
RECEBIDO EM  
08 / 05 / 2017  
HORA 19 : 30  
Roberto Oliveira Franceschetto  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Dispõe sobre a criação Departamento municipal executivo de trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

Autor/vereador: *Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamim Soares - PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millenium -PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, aprovou a seguinte:

Faz saber que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado (a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, vinculado à secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR a AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AGETRAN

Art. 2º Compete a AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AGETRAN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

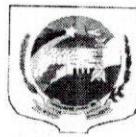
XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º A AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AGETRAN terá a seguinte estrutura:

- I. Núcleo de Engenharia e Sinalização;
- II. Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III. Núcleo de Educação de Trânsito;
- IV. Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º A AGETRAN compete:

- I. a administração e gestão do órgão municipal de trânsito, implementando planos, programas e projetos;
- II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

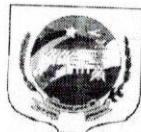
Art. 5º À Divisão de Engenharia e Sinalização - **DES** - compete:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar inicio a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração - **DFT** - compete:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Divisão de Educação para o Trânsito - **DET** compete:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

- I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À DIVISÃO de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – **DCE** - compete:

- I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.
- V. Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º Fica criado no Município uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento municipal executivo de trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência conforme legislação de trânsito vigente. (ver Resolução CONTRAN nº 357/10). – recomenda-se não fazer citação direta de Resoluções do CONTRAN, visto que o mesmo é um órgão colegiado com reuniões periódicas visando a alteração de normas vigentes e edição de novas normas. (**observações minhas**); assim sendo recomenda-se utilizar apenas conforme legislação de trânsito vigente. (A PALAVRA LEGISLAÇÃO JÁ ENGLOBA LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS, PORTARIAS E AFINS)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

Art. 11º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**Obs.: O presidente da JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros.**

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 12º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano** e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.**

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

Câmara Municipal, 25 de Abril de 2017.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

**TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero  
proposição **PROJETO DE RESOLUÇÃO** número **1043/CMCJ/2017**  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **6** folhas numeradas e rubricadas  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **22/05/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCOESCHETTO  
Assinatura 231  
Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso volume (s)  
contendo **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017	Destino	Plenário
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Publicação Jornal Oficial		

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
em **12/05/2017** a ementa da proposição  
**PROJETO LEI** número **1043/CMCJ/2017**  
Segue para leitura em plenário.

CMCJ, **22/05/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Matrícula: 321  
Dir. Legislativo  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendô  
com processo apenso volume (s)  
contendo **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura Plenário		

**CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO**

Certifico para os devidos fins que a proposição  
número **1043/CMCJ/2017**  
**15/05/2017** em Sessão

Segue este processo para providências necessárias à tramitação.

Plenário, **22/05/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCO CESCHETTO  
Matrícula: 221  
Dir. Dep. Legislativo  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
foi lida em Plenário na data  
**ORDINÁRIA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso  
contendo **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico para os devidos fins que a proposição  
número **1043/CMCJ/2017** foi solicitado regime de tramitação

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, 22/05/2017

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo volume (s)  
com processo apenso  
contendo folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula

**ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO**

volume (s)  
com processo apenso  
contendo folhas numeradas e rubricadas  
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017	Destino	Secretaria das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

**DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

Para Secretaria das Comissões. Proposição número	0
1043/CMCJ/2017	
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo	
Justiça e Redação	REQUERIDO
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	REQUERIDO
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	DISPENSADA
Orçamento, Finanças e Fiscalização	REQUERIDO
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.	

CMCJ,

19/05/2017

EDCARLOS DOS SANTOS

Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso contendo para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	volume (s)
	folhas numeradas e rubricadas
CMCJ,	____ / ____ / ____



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>08/05/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminho, nesta data, a proposição número

**1043/CMCJ/2017**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI**

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**19/05/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS

Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017
Origem	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes
Destino	Comissão de Justiça e Redação

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

designou o Vereador

**PROJETO DE LEI**

**MARCO DA HORA**

número/orig/ano

para relatar a proposição

**1043/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,

**19/05/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS

Assessor de Comissões

Recebi em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 1043/CMCJ/ 2017.  
PARECER 31/2017

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRANSITO E A JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO -  
JARI. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

**Autor:** LUIZINHO AMAZONAS  
**Relator:** MARCO DA HORA

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: Dispõe sobre a criação departamento municipal executivo de transito e a junta administrativa de recursos de infração –jari. e da outras providencias

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de PROJETO LEI Nº 1043/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22/05/2017.

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS  
PRESIDENTE/CMCJ/2017

LUIZINHO AMAZONAS  
Membro/Relator

MARCOS DA HORA  
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>08/05/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de O.F. Fiscalização
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de  
encaminho, nesta data, a proposição  
número

**1043/CMCJ/2017**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **19/05/2017**

**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Origem	Comissão de O.F.Fiscalização		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

designou o Vereador

**PROJETO DE LEI**

**LUCIO ROJAS**

para relatar a proposição

**1043/CMCJ/2017**

número/orig/ano

no prazo (dias) de

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,

**19/05/2017**

  
**LUCIMAURO PINTO MARTINS**

Assessor de Comissões

Recebi em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.  
PROJETO DE LEI N.º 1043/CMCJ/ 2017.  
PARECER 22/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRANSITO E A JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO  
JARI. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Autor:** LUIZINHO AMAZONAS  
**Relator:** LUCIO ROJAS

I – RELATÓRIO

Seu objetivo Dispõe sobre a criação departamento municipal executivo de transito e a junta administrativa de recursos de infração jari. e da outras providencias "

Atendendo ao disposto no art. 89 do Regimento Interno, sobre os aspectos técnicos e formais de caráter financeiro da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Plenário.

II – VOTO DO RELATOR

Dante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do projeto de LEI Nº 1043/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Dante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22/05/2017.

AUSSEMIR ALMEIDA  
Presidente

MARCOS DA HORA  
MEMBRO

LUCIO ROJAS  
MEMBRO /RELATOR



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	08/05/2017	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de U.I.O.T.D
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de

**URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS,  
TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR**

encaminho, nesta data, a proposição

**PROJETO DE LEI**

número **1043/CMCJ/2017**

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **19/05/2017**

**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017	Destino	Comissão de U.I.O.T.D
Origem	Comissão de U.I.O.T.D		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

**URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
designou o Vereador **AUSSEMI ALMEIDA** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1043/CMCJ/2017**  
no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,

**19/05/2017**

**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
Assessor de Comissões

Recebi em:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente da Comissão

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE URBANISMO, INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E DEFESA  
DO CONSUMIDOR  
PROJETO DE LEI 1043/CMCJ/ 2017  
PARECER 08/2017

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRANSITO E A JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO –  
JARI. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

AUTORIA : LUIZINHO AMAZONAS  
RELATOR: AUSSEMI ALMEIDA

I – RELATÓRIO

Seu objetivo Dispõe sobre a criação departamento municipal executivo de transito e a junta administrativa de recursos de infração –jari. e da outras providencias

Atendendo ao disposto no art.90 do regimento Interno, sobre os aspecto técnico e formais sobre os processos atinentes á realização de Obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços público Municipais da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o fato somente produzirá efeitos após a deliberação do plenário."

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de LEI Nº 1043/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22/05/2017.

LUCIO ROJAS  
Presidente

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA  
Membro

AUSSEMI ALMEIDA  
Membro/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



**REQUERIMENTO**

ILMO. SENHOR  
ROBERTO OLIVERIA FRANCESCHETTO  
DIRETOR LEGISLATIVO  
CÂMARA CANDEIAS DO JAMARI/RO

Requeiro nos termos do art. 27, do regimento interno, a retirada tramitação do projeto de lei nº 1043/CMCJ/2017 Dispõe sobre a criação Departamento Municipal Executivo de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências, de autoria do vereador Luizinho amazonas.

Certo de poder contar com vossa compreensão, desde já antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente;

Candeias do Jamari-ro, 25 de Maio de 2017.

*Eduardo*  
**EDCARLOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE CMCJ/2017**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REQUERIMENTO

ILMO. SENHOR  
EDCARLOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
CANDEIAS DO JAMARI/RO

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 27, do Regimento Interno da Câmara, venho respeitosamente requerer a Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1043/CMCJ/2017, de minha autoria, Para análise e estudo de alguns pontos relevantes que deve ser apreciados no teor do referido projeto de lei e assim adequa a realidade de nosso município. Ressalta que após reunião técnica com a SEDUR o mesmo retornara a sua tramitação normal.

Certo de poder contar com vossa compreensão, desde já antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente;

Candeias do Jamari-Ro, 01 de Junho de 2017.

LUIZINHO AMAZONAS  
Vereador/CMCJ/2017

Lidiany Araújo Teles  
Chefe de Gabinete  
Matrícula:315  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
01.06.17  
09:31HS



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



**REQUERIMENTO**

ILMO. SENHOR  
ROBERTO OLIVERIA FRANCESCHETTO  
DIRETOR LEGISLATIVO  
CÂMARA CANDEIAS DO JAMARI/RO

Requeiro nos termos do art. 27, do regimento interno, a retirada tramitação do projeto de lei nº 1043/CMCJ/2017 Dispõe sobre a criação Departamento Municipal Executivo de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências, de autoria do vereador Luizinho amazonas.

Certo de poder contar com vossa compreensão, desde já antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente;

Candeias do Jamari-ro, 25 de Maio de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE CMCJ/2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017	Destino	Arquivo
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	ARQUIVADO		

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição                   **PROJETO DE LEI**  
número                       **1043/CMCJ/2017**

CMCJ,                           **22/05/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Matrícula: 324  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendô  
com processo apenso  
contendo  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,                           \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	ARQUIVADO		

**DESPACHO FINAL**

Dante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à  
proposição **PROJETO DE LEI**  
número **1043/CMCJ/2017**  
atendida as condições necessárias.

CMCJ,

22/05/2017

*Eduardo*  
EDCARLOS DOS SANTOS

Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendô  
com processo apenso  
contendo  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

       /        /       

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	08/05/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Despacho Final		

**À PRESIDÊNCIA**

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para Arquivamento.

CMCJ, 22/05/2017

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCOESCHETTO  
Matrícula 3111  
Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso  
contendo  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula